



Autores: Deps. Leal de Queiróz e Júlio
Castro Pinto

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 368 DE 30 DE JUNHO DE 1954.

Dispõe sôbre a criação do Município
de Cassilândia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo ,
nos termos do § 2º do artigo 16 da Constituição Estadual a seguinte
lei:

Artigo 1º - Fica criado o município de Cassilândia, cuja área
será desmembrada do município de Paranaíba e será compreendida dentro
dos atuais limites do distrito de Cassilândia.

Artigo 2º - O Município de Cassilândia ficará pertencendo à
Comarca de Paranaíba e terá por sede a atual vila de Cassilândia.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de Junho de 1954.

Jumbelencilio
PRESIDENTE em exercício.

AV/

Registrada a fls. 159 v. do
livro competente.

Em 5/7/54

Antonieta Viçgas

Extram. Mem. Ref. XI